



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Ordinária: N°. 293
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE N°. 273/2015
Referência: : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado: : TÉCNICA EM ELETROTÉCNICA DANIELLE CECÍLIA CALDAS SANTOS

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1660113/2015, que se trata da solicitação do registro da técnica em eletrotécnica Danielle Cecília Caldas Santos; considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4º e 6º da Resolução 1.007/03 do CONFEA. Considerando seu diploma e histórico escolar, fornecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, campus Estância, lhe conferem as atribuições constantes na Lei nº5.524/68 e no Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) Atribuições para as atividades de projetos e instalações de Linhas e Redes com base no inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68; b) Atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da Baixa Tensão e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; c) Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Baixa Tensão com demanda de energia de até 225KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação; d) Atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da Alta Tensão com demanda de energia entre 225KVA a 800KVA e compatíveis com o inciso V do artigo 2º da Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação. Considerando que o profissional atendeu às exigências contidas na legislação em vigor, **DECIDIU** pela HOMOLOGAÇÃO do registro da técnica em eletrotécnica Danielle Cecília Caldas Santos. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Murillo Andrade Silva e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 23 de setembro de 2015.


Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE